

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**DECRETO N.º 48 DE 28/01/2025**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições e em consonância com o quanto lhe confere as normas legais, especialmente as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento refere-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal, ou seja, compras ou prestação de serviços não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



II – O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a)** Regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Regular perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Com a autorização da autoridade competente.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para a obtenção da proposta mais vantajosa;

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Barra do Mendes/Ba, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito de Barra do Mendes